



DE: Antonieta Lima Ferreira

ASSUNTO: Processo de classificação de provas e exames nacionais 2017 — Professores classificadores e supervisores

Parecer

Atorizo

6/4/2013  
Alexandra Leitão

DATA: 31-03-2017

INFORMAÇÃO N.º: 86

A Secretária de Estado Adjunta  
e da Educação

Alexandra Leitão

Despacho

Concordo re-classificar SEAE.  
João Costa  
03/04/17

O Secretário de Estado  
da Educação

João Costa

No quadro do regime de avaliação previsto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro, 17/2016, de 4 de abril, e demais legislação regulamentar, irão realizar-se em 2017, no âmbito da avaliação externa, nas datas e horas fixadas nos anexos V, VI e VIII do Despacho n.º 8294-A/2016, de 24 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1125/2016, de 18 de novembro, as provas e exames relativas aos anos de escolaridade que abaixo se identificam:

a) Ensino básico:

- 2.º, 5.º e 8 anos de escolaridade: provas de aferição;
- 9.º ano de escolaridade: provas finais de ciclo.

b) Ensino secundário:

- 11.º e 12.º anos de escolaridade: exames finais nacionais.

Importa registar que, no presente ano letivo, a aplicação das provas de aferição é universal e o calendário das mesmas contempla, pela primeira vez, para além de provas escritas, habitualmente denominadas *provas de papel e lápis*, a realização de provas práticas, de natureza performativa, no 2.º ano de escolaridade, nas áreas disciplinares de Expressões Artísticas e de Expressões Físico-Motoras.

Ainda no que respeita ao processo de aferição, assinala-se este ano a existência de provas escritas cujo objeto de avaliação abrange duas disciplinas, o que implica a mobilização de docentes de grupos de recrutamentos diversos, para efeitos de classificação, a realizar em pares de professores classificadores.

A intervenção de professores no programa de avaliação externa das aprendizagens (provas de aferição, provas finais e exames finais nacionais) concretiza-se na sua afetação a um conjunto de atividades a desenvolver, em 2017, a partir do próximo mês de maio, com especial relevo, como habitualmente, na fase final do ano letivo, nos meses de junho e julho.

Esse exercício integra um amplo leque de funções que se revelam determinantes para a organização do complexo processo nacional de realização de provas de avaliação externa, em condições que garantam qualidade, equidade e transparência. A importância que esse trabalho assume no percurso escolar dos alunos assenta na interdependência e colaboração entre os diferentes intervenientes, no seu empenho e responsabilidade. Para o sucesso desta intervenção tem sido fulcral a forma como as escolas, as suas direções e os seus professores assumem, individual e coletivamente, esta missão.

O processo de classificação das provas é um trabalho exigente e específico da competência profissional dos docentes. Aos professores classificadores das provas de avaliação externa cabe, nesse processo, uma tarefa central: a de, concorrendo para a melhoria dos padrões de classificação das provas, contribuírem para a qualidade da informação gerada, não só para cada um dos alunos envolvidos, mas também para cada uma das escolas e, portanto, para o sistema educativo. Por isso, aos professores classificadores, e nomeadamente aos que estiverem dedicados à classificação de *provas de papel e lápis*, é pedido que, em período pós-letivo, o seu tempo de trabalho seja concentrado na classificação de provas, integrados em grupos de acompanhamento e supervisão da classificação, de acordo com um conjunto de procedimentos que visam estabelecer patamares nacionais de qualidade.

A disponibilização por cada escola dos professores classificadores, bem como dos que assumem funções de supervisão, independentemente do facto de a escola realizar ou não determinado tipo de prova, é essencial ao regular funcionamento do programa de avaliação externa.

Tendo em conta que, em 2017, os professores serão uma vez mais chamados ao exercício destas funções, desta vez com a sua intervenção dividida entre a classificação de provas de aferição, provas finais e exames finais nacionais, importa que em cada escola sejam asseguradas as melhores condições de trabalho para o desenvolvimento destas tarefas.

No quadro do acima exposto, considerando as disposições gerais inscritas no *Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário* e os procedimentos específicos instituídos pelos serviços e organismos do Ministério da Educação responsáveis pela operacionalização nesta área, e nomeadamente no que respeita à justa compensação do trabalho a desenvolver pelos docentes e ao uso de um regime de excecionalidade na marcação de férias, propõe-se que em cada escola:



1. Durante os períodos afetos à classificação das provas escritas, os professores classificadores sejam dispensados de todos os serviços não letivos, nomeadamente os relativos a vigilâncias de provas e exames, à exceção daqueles em que a sua participação seja estritamente indispensável;
2. Nos restantes períodos, os professores classificadores possam usufruir de alguma compensação pelo trabalho de classificação realizado, particularmente através da não marcação de outras tarefas em período correspondente ao serviço de 3 a 5 dias, a decidir em função do volume de provas classificadas.

Por fim, importa reiterar que as disposições agora apresentadas pretendem constituir um quadro de referência comum, de âmbito nacional, assegurando junto de cada Direção de Agrupamento de Escolas/Escolas não agrupadas a equidade de tratamento dos professores envolvidos no processo de classificação das provas de âmbito nacional.

A fim de garantir a celeridade necessária à circulação da presente informação, proponho que a mesma seja remetida ao Júri Nacional de Exames para envio às direções dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada e ao Instituto de Avaliação Educativa, I.P., para os efeitos tidos por convenientes.

A Adjunta

Antonieta Lima Ferreira